

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001042/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022603/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000909/2013-77
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO HAUFE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de veículos, peças, e acessórios, nas concessionárias de veículos automotores, vendedores, mecânicos, almoxarife, pessoal administrativo, e demais atividades profissionais**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

- a. Fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de **01.05.2013**, no valor de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) por mês;
- b. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2013** e que ainda não tenham trabalhado no comércio de concessionárias e revendedoras de veículos receberão, pelo período de 60 (sessenta) dias, o piso salarial de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais) por mês;
- c. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2013** que exerçam a atividade de auxiliar de oficina, auxiliar de funilaria, auxiliar de pintura e auxiliar de peças, receberão o piso salarial de **R\$ 1.010,00** (mil e dez reais) por mês; e
- d. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2013** que exerçam a atividade de limpeza, contínuo, lavador de peças e veículos, receberão o piso salarial de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador uma remuneração mínima mensal correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões de, no mínimo, o SALÁRIO NORMATIVO estabelecido na Cláusula 3ª, letra "A.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados a partir de **01.05.2013** com aplicação do percentual de **8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **30.04.2013**.

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2012 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2013, farão jus ao reajuste de **8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento)** pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2012 a 30.04.2013.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2012 a 30.04.2013 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por estes recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou

estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a partir de **01.05.2013** a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na Cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais e balanço), após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) ou, facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, concedendo intervalo mínimo de uma hora para refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o

intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único - O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a Empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

Parágrafo Único – No pedido de demissão o período da indenização do aviso prévio integrar-se-á como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infrigência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS (FEIRÕES)

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingos e feriados:

26.1 DOMINGOS - Fica estabelecido que as empresas **concessionárias e revendedoras de veículos** somente poderão abrir seus estabelecimentos, **no horário das 9h00min às 18h00min**, em domingos alternados (domingo sim, domingo não), no limite máximo de 2 (dois) domingos por mês, para fins de feirões especiais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Nos domingos em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais

parcelas, seja a que título for. Ao sindicato profissional é facultada a fiscalização, registrando a ocorrência em Termo de Constatação, com a identificação dos trabalhadores convocados.

Parágrafo Único – A folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

26.2 FERIADOS - Havendo necessidade eventual de abertura em **dia de feriado**, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional e Patronal (Termo Aditivo), devidamente assistidas pelo seu Sindicato de classe, quando serão estabelecidas as condições para horário da jornada de trabalho, fornecimento de vale-refeição e de vale- transporte.

Parágrafo Primeiro: Não haverá trabalho nas seguintes datas: 01/05/2013, 25/12/2013, 01/01/2014 e 20/04/2014.

Parágrafo Segundo – Em caso de trabalho em feriado, a remuneração deverá ser acrescida do adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além de um dia de folga adicional.

26.3 MULTA - A não observância do regulado na presente Cláusula implicará na multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela empresa infratora, revertendo 50% em favor do empregado prejudicado e os outros 50% em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO NATALINO E HORÁRIO DE CARNAVAL

Ficam as empresas do comércio varejista de veículos e revendedoras de Joinville facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2013, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de 07 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014 conforme segue:

Dia 07.12.2013 - sábado	Até às 18h00min
Dia 08.12.2013 - domingo	Das 15h00min às 21h00min
Dia 09 a 13.12.2013 - segunda à sexta-feira	Até às 21h00min
Dia 14.12.2013 - sábado	Até às 18h00min
Dia 15.12.2013 - domingo	Das 15h00min às 21h00min
Dia 16 a 20.12.2013 - segunda à sexta-feira	Das 09h00min às 22h00min
Dia 21.12.2013 - sábado	Das 09h00min às 21h00min
Dia 22.12.2013 - domingo	Das 15h00min às 21h00min
Dia 23.12.2013 - segunda-feira	Das 09h00min às 22h00min
Dia 24.12.2013 - terça-feira	Das 09h00min às 13h00min
Dia 25.12.2013 - quarta-feira	FECHADO
Dia 26 e 27.12.2013 - quinta e sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 28.12.2013 - sábado	Até às 13h00min
Dia 29.12.2013 - domingo	FECHADO
Dia 30.12.2013 – segunda-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 31.01.2013 – terça-feira	FECHADO
Dia 01.01.2014 – quarta-feira	FECHADO
Dia 02 a 04.01.2014 - quinta a sábado	HORÁRIO NORMAL
05.01.2014 – domingo	FECHADO

Parágrafo Primeiro - No dia **31 de dezembro de 2013** será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo as concessionárias e revendedores de veículos FECHADOS, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O

empregado que nesta data (31.12.2013) tiver o seu DSR, ou se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas suas férias.

Parágrafo Segundo - As horas extras realizadas nos períodos mencionados no *caput* desta serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) relativas às horas laboradas nos domingos, as quais deverão ser devidamente registradas em livro ou cartão ponto para efetivo controle, não podendo ser compensadas em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição ou descanso antes do início da jornada extraordinária. As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,50** (dezesesseis reais e cinquenta centavos) ou, facultativamente, no mesmo valor, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Quinto – O horário durante o Carnaval de 2014 será o seguinte:

Dia 01.03.2014 – Sábado – até as 13:00 horas

Dia 02.03.2014 – Domingo – Fechado

Dia 03.03.2014 – Segunda – feira – Fechado

Dia 04.03.2014 – Terça-feira – Horário Normal

Dia 05.03.2014 – Quarta-feira – Horário Normal.

Parágrafo Sétimo - Compensação do HORÁRIO DE CARNAVAL.

As horas não laboradas pelos empregados no dia 03 de março de 2014, num total de 8 (oito) horas, somente poderão ser compensadas a partir de 1º de abril de 2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor estabelecido na cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO – VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da Empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu *curriculum* profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a)** por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b)** por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c)** por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

RELAÇÕES SINDICAIS

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 25 de março de 2013, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de junho de 2013 e 4% (quatro por cento) no mês de dezembro de 2013, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 de julho de 2013 e 10 de janeiro de 2014, respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 48ª do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de março de 2014, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora ao pagamento da multa prevista na cláusula 48ª desta convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já preveem multa própria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 22 de maio de 2013.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

CARLOS EDUARDO HAUFE
Procurador
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE
SANTA CATARINA